

ABERTURA DA CARTA CONVITE Nº 002/2022

ENCERRAMENTO: 04/01/2023 - ÀS 09H00MIN.

ABERTURA: 04/01/2023 - ÀS 09H15MIN.

1. Encontra-se aberta na Unidade de Compras e Importação da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP, na Rua Líbero Badaró, nº 377 – 23º andar – conjunto 2310, Centro, São Paulo, SP, local onde será realizado o presente procedimento de compras, na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÃO EXPERIMENTAL JATUARANA PARA O PROJETO INTITULADO: "BIOMONITORAMENTO E CONTROLE INTEGRADO DE MACRÓFITAS E MOSQUITOS DO GÊNERO MANSONIA DIPTERA: CULICIDAE, EM REGIÃO ASSOCIADA A LAGOS DE USINAS HIDRELÉTRICAS", REFERENTE AO CONTRATO SANTO ANTÔNIO ENERGIA Nº CT.PD.124.2018**, relacionados no Folheto Descritivo – **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante deste convite, a serem prestados junto ao reservatório da Usina Hidroelétrica Santo Antônio, localizado na cidade de Porto Velho – Rondônia, e que será regido pelo Regulamento de Compras da FUNDUNESP e demais disposições legais pertinentes.

2. DOS ANEXOS

Integram este Convite os seguintes anexos:

- ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO;
- ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2022;
- ANEXO III – PORTARIA DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDUNESP Nº 04/19;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE O PROPONENTE SE SUJEITARÁ ÀS NORMAS DO PRESENTE CONVITE, BEM COMO AS DEMAIS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E RESOLUÇÕES CUJAS NORMAS INCIDAM SOBRE O PRESENTE PROCESSO DE COMPRAS.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Fundação para o Desenvolvimento da UNESP será denominada no transcorrer deste Convite pela sigla FUNDUNESP.

Os interessados em participar da presente contratação poderão examinar gratuitamente o presente Convite no site da FUNDUNESP www.fundunesp.org.br ou solicitar os arquivos, antes da data e horários fixados para encerramento desta contratação, por meio do e-mail compras@fundunesp.org.br. Informações e demais esclarecimentos a respeito do presente CONVITE poderão ser obtidos junto a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP, no endereço citado no preâmbulo, nos dias úteis, (segunda a sexta-feira), das 9:00 às 16:00 horas.

Solicitações de esclarecimentos técnicos poderão ser feitos através do e-mail: compras@fundunesp.org.br e serão respondidas a todos os participantes em forma de circular.

O encerramento do presente CONVITE se dará no dia **04/01/2023 até 09H00MIN** e a abertura do envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO será dia **04/01/2023 às 09H15MIN** na sede da FUNDUNESP. A abertura do envelope nº 02 PROPOSTA se dará conforme previsto no item 9.1.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Ter capital social de no mínimo 10% do valor orçado, ou apresentar fiança bancária de no mínimo 10% do valor da contratação, conforme previsto no item 7.1.7.

4.2. Entregar, até o dia **04/01/2023 até 09H00MIN**, na sede da FUNDUNESP os 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, nº 01 – Documentação e nº 2 – Proposta e as seguintes indicações:

“CONFIDENCIAL”

ENVELOPE Nº 01 -"DOCUMENTAÇÃO"

FUNDUNESP

CARTA CONVITE Nº 002/2022

ENCERRAMENTO: 04/01/2023 - ÀS 09H00MIN.

ABERTURA: 04/01/2023 - ÀS 09H15MIN.

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE

“CONFIDENCIAL”

ENVELOPE Nº 02 -"PROPOSTA"

FUNDUNESP

CARTA CONVITE Nº 002/2022

ENCERRAMENTO: 04/01/2023 - ÀS 09H00MIN.

ABERTURA: 04/01/2023 - ÀS 09H15MIN.

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE

5. DA DOCUMENTAÇÃO

O envelope n.º 01 – Documentação deverá conter:

5.1. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.

5.2. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas:

5.3.1. FEDERAL: Certidão quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;

5.3.2. ESTADUAL: Certidão quanto à regularidade com o ICM/ICMS;

5.3.3. MUNICIPAL: Certidão de Tributos Mobiliários.

5.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

5.5. As documentações referentes aos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4., deverão estar válidas na data do encerramento da contratação. **As mesmas deverão ser apresentadas por emissão via Internet, ou através de fotocópias autenticadas.**

5.6. Atestado de Capacitação Técnica, comprovado pelos seguintes documentos:

5.6.1. registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

5.6.2. ATESTADO de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

5.6.3. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

5.7. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – **ANEXO IV.**

5.8. Para o **credenciamento** e conseqüente habilitação das empresas concorrentes, sem prejuízo das demais disposições deste Convite, deverão ser apresentados, impreterivelmente:

5.8.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.8.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do respectivo documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.9. Solicita-se que a apresentação dos documentos exigidos neste capítulo sejam apresentados na ordem em que são requeridos no presente Convite, sendo certo que

tal determinação somente visa a maior celeridade nos trabalhos da Unidade de Compras e Importação. O não atendimento ao presente item não desabilitará a empresa concorrente.

6. DO EXAME DOS DOCUMENTOS:

6.1. A Unidade de Compras e Importação dará início a abertura dos envelopes n.º 01 – Documentação e procederá ao exame e rubrica dos documentos neles contidos, que serão rubricados facultativamente pelos contratantes presentes, desde que devidamente credenciados.

6.2. Nessa ocasião, poderão os concorrentes apresentar impugnações fundamentadas, que serão obrigatoriamente registradas na ata dos trabalhos e assinadas pelo(s) impugnante(s).

6.3. Examinados os documentos e as impugnações porventura apresentadas, a Unidade de Compras e Importação decidirá quanto à habilitação ou inabilitação de cada concorrente, lavrando-se o competente termo.

7. DA PROPOSTA

7.1. O envelope nº 02 – Proposta deverá conter a proposta da contratante, sem rasuras ou emendas em quaisquer lugares, entrelinhas, bem como condições escritas à margem, redigida em idioma nacional, datilografada ou impressa, com todas as folhas rubricadas e, ao final, subscrita pelo responsável legal da contratante, na qual deverá constar o seguinte:

7.1.1. Nome ou razão social, CNPJ e endereço da contratante, nome do signatário e sua função ou cargo na empresa;

7.1.2. Descrições completas, detalhadas e individualizadas dos bens ofertados, acondicionamento, embalagem, bem como outras informações que se fizerem necessárias de forma a ficar demonstrado claramente que preenchem as características mínimas especificadas no memorial descritivo.

7.1.3. Preços unitários ofertados em algarismos, expressos em moeda nacional, bem como preço global apurado na data da apresentação da proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.1.4. Todos os preços da Proposta Comercial deverão ser apresentados na moeda corrente nacional (Real), utilizando-se até quatro casas decimais para os centavos, precedidos da vírgula que segue a unidade, desprezando-se as frações remanescentes;

7.1.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos da mão-de-obra, tributos, insumos, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos proteção individual para segurança no trabalho (EPIs), materiais, equipamentos diversos, transporte, mobilização e desmobilização da equipe, seguros, veículos, despesas gerais incidentes sobre os veículos e demais custos necessários para a execução dos serviços a serem contratados;

7.1.6. Que os preços apresentados serão fixos e irrevogáveis;

7.1.7. Caso o Capital Social da contratante não seja de no mínimo 10% do valor orçado, se vencedora do certame deverá apresentar fiança bancária de no mínimo 10% do valor orçado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.8. Declaração expressa de que o contratante se sujeitará às normas do presente convite, bem como as demais leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre o presente processo de compras – **Anexo V**;

7.1.9. Prazo de execução dos serviços de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

7.1.10. A garantia de bons serviços prestados e do material utilizado.

7.2. Prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data de encerramento deste convite.

7.3. A Unidade de Compras e Importação poderá, a qualquer tempo, solicitar às contratantes a composição de preços dos produtos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.4. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários propostos pela contratante. As correções serão efetuadas para apuração do valor final da proposta.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O proponente deverá cotar preço para pagamento, a ser efetivado em parcelas mensais e notas fiscais específicas, a saber:

8.1.1 Com pagamento até o 25º (vigésimo quinto) dia útil, subsequente ao recebimento do documento de cobrança (sem rasuras ou emendas, contado o referido prazo após suas correções, quando houver), desde que respeitadas as condições no que tange à documentação exigida da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal atestada pelo coordenador do projeto.

8.2. O pagamento mencionado no item acima será realizado por meio de depósito bancário, em conta corrente nominal a empresa contratada.

9. DO EXAME DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrados os trabalhos de exame dos documentos contidos no envelope n.º 01 – Documentação, a Unidade de Compras e Importação marcará data, hora e local para abertura do envelope n.º 02 – Proposta. **Não havendo impugnação, os trabalhos poderão prosseguir, com exame imediato das propostas, desde que todos os concorrentes desistam expressamente da interposição de recursos.**

9.2. Todos os documentos dos envelopes n.º 02 – Proposta serão rubricados pelos proponentes presentes devidamente credenciados que o desejarem e pela Unidade de Compras e Importação.

9.3. Por ocasião da abertura das propostas, os concorrentes poderão fazer considerações ou impugnações, que constarão obrigatoriamente da ata.

9.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

10. DO JULGAMENTO

10.1 Na fase de julgamento das propostas levar-se-ão em conta os seguintes requisitos, considerados em sua ordem, como preponderantes: preço, qualidade e rendimento.

10.2. As propostas que não satisfaçam os requisitos mínimos serão desclassificadas.

10.3. O objeto da contratação será homologado e adjudicado pelo Gerente Administrativo e Financeiro da FUNDUNESP a quem, entre os proponentes classificados no julgamento das propostas, tenha oferecido o menor preço, desde que atendam os requisitos estabelecidos no Convite.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que:

10.4.1. Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

10.4.2. Forem subordinados a quaisquer condições não previstas neste Convite;

10.4.3. Contenham ressalva em relação às condições imposta neste Convite;

10.4.4. Não sejam exequíveis;

10.4.5. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento nos termos do Regulamento de Compras da FUNDUNESP.

10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, vedado outro procedimento.

10.6. Fica reservado a FUNDUNESP o direito de anular ou revogar o presente Convite, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

10.7. Quando todos os contratantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas por não atenderem as exigências do convite ou forem inexecuíveis, a FUNDUNESP poderá, a seu critério, revogar a contratação ou conceder às contratantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do art. 36 do Regulamento de Compras da FUNDUNESP.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVITE, garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas no art. 30 do Regulamento de Compras da FUNDUNESP.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:

a) atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa:

a) de 15% (quinze por cento), calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida; ou

b) de valor correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra.

12. DOS RECURSOS

12.1. Cabem recursos sobre qualquer decisão referente ao presente procedimento de compras, que deverão ser interpostos no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da disponibilização da decisão aos proponentes.

12.4. Os recursos serão dirigidos a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP por intermédio da autoridade que praticou os atos recorridos.

13. DO CONTRATO

13.1. Aprovada a contratação, será convocada a vencedora do objeto para, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

13.1.1. O não comparecimento implicará desistência da adjudicatária pela contratação;

13.1.2. Se não houver convocação decorridos 90 (noventa) dias da entrega das propostas, os proponentes ficarão liberados dos compromissos assumidos;

13.1.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.4. A minuta para contratação encontra-se disponível no Anexo II do presente Convite.

A empresa vencedora do procedimento e que tenha eventualmente alguma indicação de alteração da minuta padrão de contratação deve apresentar em até 2 (dois) dias úteis, para avaliação da Assessoria Jurídica da FUNDUNESP. Caso não se manifeste no prazo acima a contratação será emitida na forma e conteúdo da minuta.

Lembramos que eventuais propostas de modificações não poderão alterar a estrutura do instrumento jurídico proposto, vez que se trata de documento aprovado pelos Órgãos Colegiados da Instituição em todas as Contratações com o objeto correlato.

14. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços constantes no objeto da contratação serão executados no seguinte endereço:

14.1.1 A SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. é a concessionária responsável pela implantação e operação da Hidrelétrica Santo Antônio (Usina). A Hidrelétrica Santo Antônio está localizada a 7 km de distância do centro da cidade de Porto Velho/RO, com acesso pela BR-364, km 9, sentido Rio Branco.

14.1.2 A Usina Hidrelétrica Santo Antônio situa-se na cachoeira homônima, no rio Madeira, cerca de 6 km medidos ao longo do rio, a montante de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, nas coordenadas 8°47'31" S e 63°57'7" W.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A FUNDUNESP reserva-se o direito de aceitar a proposta que julgar a mais vantajosa ou a juízo rejeitar todas, anular ou revogar a contratação;

15.2. Nenhuma proposta será recusada por formalismos que não impliquem na essência do procedimento.

15.3. As impugnações a este Convite somente serão recebidas no prazo de até 02 (dois) dias anteriores à data da abertura dos Envelopes de Documentação. Em havendo recurso, este deverá ser endereçado a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP;

15.4. A participação no procedimento implica na aceitação integral, pela proponente, de todas as condições determinadas por este convite e seus anexos.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

Clodoaldo Soares Ferreira
Unidade de Compras e Importação

ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO MECÂNICA DE PLANTAS AQUÁTICAS DO RESERVATÓRIO DA UHE SANTO ANTÔNIO

Escopo: Operação de embarcação multifuncional de controle de plantas aquáticas. Deverão ser fornecidos os operadores e insumos necessários para a operação dos equipamentos com a devida segurança e funcionalidade no reservatório da Usina Hidroelétrica Santo Antônio. Também devem ser previstos os equipamentos e custos com o descarregamento das macrófitas e distribuição em terra segundo as instruções dos coordenadores do projeto junto à FUNDUNESP e Santo Antônio Energia.

1. INTRODUÇÃO

A embarcação, desenvolvida especificamente para atender às necessidades técnicas e científicas do projeto P&D SAE, foi concluída em agosto de 2021. É uma embarcação “multiuso” projetada para o manejo do excesso de plantas aquáticas nos igarapés e remansos do Reservatório da UHE SAE. O acessório principal a ser utilizado é um “guincho hidráulico com braço articulado” para retirar mecanicamente as macrófitas do corpo hídrico e depositar:

- na própria embarcação;
- em uma balsa de apoio (acompanha o equipamento); e/ou,
- diretamente nas margens do reservatório.

A embarcação foi projetada para utilizar outros equipamentos e acessórios, possibilitando outras metodologias de manejo de macrófitas, como:

- Aplicação de herbicidas, inseticidas, larvicidas e/ou qualquer produto químico que possa ser utilizado;

- Aplicação de vapor (metodologia “física” de controle de macrófitas). Nesse caso será necessário instalar os equipamentos na balsa de apoio;
- Aplicação de laser (metodologia “física” de controle de macrófitas).

2. Principais características / especificações da embarcação:

- Comprimento total: 12 metros
- Largura total: 3,20 metros
- Material do casco: aço naval (ASTM A 36-1/4”)
- Calado: 0,40 m (mínimo e sem carga)
- Motor: marítimo, marca MWM (turbo diesel) de 6 cilindros e 200 CV
- Sistema de Propulsão: Eixo, Hélice, Pé de Galinha e Leme
- Acessório principal: Guincho Hidráulico com braço articulado com capacidade de levante de 800 kg a 4,0 metros de distância.
- O equipamento de apoio é uma balsa que poderá ser rebocada pela própria embarcação ou um rebocador específico, com o objetivo de aumentar o rendimento da operação de retirada mecânica de macrófitas do reservatório. As dimensões do equipamento de apoio são 12m de comprimento x 3,1m de largura e 1,55m de altura, pesando 14 toneladas.
- A balsa de apoio poderá ser utilizada para armazenar temporariamente a biomassa das plantas aquáticas recolhidas ou para suporte de equipamentos complementares como aplicadores de vapor, sistemas de laser ou, ainda, como ponto de apoio para decolagem e pouso de drones.

3. Localização do Empreendimento

A SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. é a concessionária responsável pela implantação e operação da Hidrelétrica Santo Antônio (Usina). A Hidrelétrica Santo Antônio está localizada a 7 km de distância do centro da cidade de Porto Velho/RO, com acesso pela BR-364, km 9, sentido Rio Branco.

A Usina Hidrelétrica Santo Antônio situa-se na cachoeira homônima, no rio Madeira, cerca de 6 km medidos ao longo do rio, a montante de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, nas coordenadas 8°47'31" S e 63°57'7" W.

4. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Os serviços devem atender ao proposto do Projeto P&D do SAE com contratação imediata e duração prevista de **quatro (04) meses** contados da assinatura.

O TR – Termo de Referência tem por objetivo a especificação dos serviços de remoção mecânica e disposição temporária / final das plantas aquáticas existentes nos igarapés e remansos do reservatório da UHE Santo Antônio e apoio a atividades de pesquisa que serão realizadas.

Observação: A embarcação possui documentação licenciada pela Capitania dos Portos / Marinha do Brasil e, deverá ser operado por pilotos de embarcação devidamente habilitado e com documentação regularizada junto a Capitania dos Portos.

4.1 Serviços

“Gestão Profissional dos Serviços de Apoio a Pesquisas e Remoção Mecânica de Plantas Aquáticas Flutuantes e Ancoradas nas Margens, mais especificamente nos igarapés e remansos do Reservatório da UHE Santo Antônio:

4.1.1 Operação da embarcação “multiuso” e dos equipamentos associados a essa como, da balsa de apoio e/ou rebocador específico, com o objetivo:

- da remoção do excesso de plantas aquáticas;
- a deposição do material colhido em áreas de disposição “temporária” e/ou “final”, incluindo os equipamentos, combustível e pessoal;
- movimentação do material depositado (se necessário), incluindo equipamentos, combustível e pessoal;
- manutenção do(s) equipamento(s) envolvido(s) nesta operação;

- medição dos parâmetros para avaliar a eficiência da operação (áreas e volumes colhidos), registros fotográficos e manutenção de GPS funcional durante todo o período de operação.

4.1.2 Utilizar equipamentos / instrumentos GPS / sensoriamento remoto com o objetivo de avaliar a eficiência operacional e rastreamento dos serviços realizados

4.1.3 Dar apoio às atividades de pesquisa que demandem o trabalho dos equipamentos e da equipe com esse fim específico e nesse caso a operação visando o controle de macrófitas poderá ser temporariamente interrompida a critério dos coordenadores do projeto.

4.1.4 Manutenção dos equipamentos e materiais de consumo:

- Fornecer mão de obra especializada; ferramentas; todos os materiais de consumo incluindo combustíveis, lubrificantes, óleo para sistema hidráulico, mangueiras e filtros; transporte e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços com alto rendimento operacional e mínimo impacto ambiental;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mencionados acima;
- Elaboração de Plano de Trabalho para cada área / igarapé a ser trabalhado;
- Emissão de relatórios mensais referentes às atividades realizadas com registros fotográficos;
- Atendimento em tempo hábil, de demandas dos órgãos licenciadores, da SAE e de auditoria, sempre que solicitado.

Observação: O fabricante do equipamento informa que o consumo estimado de óleo diesel é 8-10 litros por hora na operação de coleta de plantas e 18 litros por hora com o motor a plena força em deslocamentos. Portanto o consumo deverá ser inferior a de 200L/dia de trabalho.

Os relatórios mensais devem conter os resultados das operações de campo realizadas, principalmente nas áreas trabalhadas (antes e depois) com informações de área colhida e registros fotográficos.

Qualquer modificação no escopo acima deve ser prévia e formalmente aprovada pela FUNDUNESP e pela SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

5. EQUIPE

A operação da embarcação “multiuso” deverá ser realizada por profissionais habilitados pela Capitania dos Portos / Marinha Brasileira. É imprescindível a qualificação da equipe técnica responsável com os trabalhos propostos. O número total de profissionais formadores das equipes deve satisfazer as condições necessárias ao perfeito cumprimento dos serviços especializados. Informações necessárias para definir o número de profissionais a serem contratados:

- O turno de trabalho será de oito horas diárias, com trabalhos de segunda à sexta-feira;
- Ao longo de todo o turno de trabalho deverão estar sempre presentes: um responsável ou supervisor de campo, um piloto habilitado e um auxiliar. A equipe precisará ter conhecimentos de mecânica e manutenção suficientes para a operação e bom uso dos equipamentos.
- A empresa a ser contratada para operar os equipamentos deverá contratar tantos profissionais quantos forem necessários para garantir que a equipe mínima citada no parágrafo anterior esteja sempre disponível.
- A empresa a ser contratada também será responsável por toda a logística de apoio que inclui a movimentação e suporte à equipe. Esses profissionais deverão ter infraestrutura para deslocamento em terra (veículo próprio ou alugado) e deslocamento rápido em água.
- Eventuais atividades experimentais poderão ser realizadas pela equipe que opera em rotina a embarcação ou, ainda, demandar a celebração de termos aditivos para a contratação de profissionais adicionais tomando como referencial o custo unitário previsto no contrato para cada uma das categorias profissionais.

A equipe mínima que deve estar presente durante todo o turno diário de trabalho deve ser composta por:

FUNÇÃO	QTDE
Marinheiro Contramestre	01
Marinheiro Fluvial de Máquinas	01
Operador de guincho hidráulico	01
Supervisor	01

Mediante aprovação prévia e formal da FUNDUNESP e da SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., poderão ser efetuadas eventuais alterações de profissionais integrantes da equipe técnica proposta para a condução dos trabalhos, desde que seja mantida a mesma capacitação técnica / operacional.

6. Documentação a ser entregue pela contratada:

- Atestado de Capacidade Técnica emitidos por Empresas Públicas e/ou Privadas
- Uma lista de clientes / referência com trabalhos de “Remoção Mecânica de Plantas Aquáticas”
- PPRA vigente (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- PCMSO vigente (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizado de todos os envolvidos nos trabalhos;
- Ficha de EPI utilizados na execução dos serviços entregue pela empresa e assinada pelo colaborador;
- RG e CPF;
- Foto 3x4 legível;
- Documento de habilitação dos pilotos emitidos pela “Capitania dos Portos” / Marinha do Brasil
- CNH do(s) motorista(s);
- Ficha de Registro do funcionário;

- Em caso de subcontratação ou funcionário prestando serviço com contrato temporário, deve ser enviada comprovação de Vínculo com a empresa (Contrato, Ordem de Serviço, etc.);
- Relação de ferramentas, equipamentos e materiais que serão tragos para os trabalhos.

7. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, veículos, barco de apoio e todo material necessário à execução total dos serviços com qualidade e quantidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

8. VISITA TÉCNICA

Durante o prazo para apresentação das Propostas, os PROPONENTES poderão inspecionar os locais de execução dos trabalhos e realizar neles os reconhecimentos que entenderem necessários e indispensáveis à elaboração das suas Propostas (não obrigatório).

Os elementos disponíveis sobre o local de execução dos trabalhos que constam no Processo de Consulta têm caráter meramente informativo, não sendo admitidas quaisquer reclamações com fundamento nos mesmos.

A visita deverá ser realizada entre os dias **16/12/2022** à **03/01/2023**, e poderão ser agendadas previamente através do e-mail: compras@fundunesp.org.br

Todas as despesas com a visita técnica, elaboração e apresentação da proposta são de inteira responsabilidade do proponente.

9. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

A FUNDUNESP e a SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. optará pelo proponente que ofertar o menor preço comercial para a realização dos serviços. Todavia, reserva-se o direito de avaliar outros critérios, tais como: atendimento as especificações técnicas, qualidade, desempenho anterior, curriculum, experiência de mercado, sem ter que

apresentar quaisquer esclarecimentos de sua escolha às demais participantes não adjudicadas e, sem que lhes caibam qualquer indenização.

Observação: A simples apresentação da proposta não cria qualquer direito para o proponente.

10. PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme minuta anexa a Carta Convite.

A empresa contratada deve estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 dias após a assinatura do contrato.

11. FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços está sujeita às inspeções e/ou fiscalizações por parte da FUNDUNESP e da SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. ou de quem está indicar, a todo e qualquer tempo, devendo a empresa prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, no prazo estabelecido pela SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

A equipe de fiscalização deve ter livre acesso aos locais de trabalho, podendo intervir caso a contratada não corresponda às especificações contidas neste Termo de Referência.

O exercício dessa fiscalização não deve implicar em assunção, pela FUNDUNESP e a SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., ou mesmo atenuação ou redução, de qualquer forma, das responsabilidades da contratada no que diz respeito à adequada e tempestiva execução dos serviços.

Deverão ainda ocorrer reuniões de coordenação geral, entre a empresa e a SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., com vistas à avaliação do progresso dos cronogramas de atividades e definição de novas diretrizes, se aplicáveis.

O controle do andamento das atividades deve ser realizado com auxílio do Cronograma Físico e Financeiro apresentado na Proposta Técnica e Comercial.

11.1 Vistorias e Inspeções

Todas as frentes de serviço da empresa deverão ser acessíveis para vistorias e inspeções das equipes da FUNDUNESP e SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

As visitas para inspeções e auditorias da FUNDUNESP e SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., para verificação e constatação do atendimento às prescrições contratuais relativas à segurança, medicina do trabalho e legislações aplicáveis, serão realizados com periodicidade a ser definida pela FUNDUNESP e SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

A FUNDUNESP e a SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. poderão, caso constatado o inadimplemento da empresa, aplicar multa contratual conforme Portaria de Multas da Fundunesp, caso ficar caracterizada a não solução (medidas de mitigação) das não conformidades registradas no relatório da inspeção.

As exigências e a ação da fiscalização não eximem nem diminuem as responsabilidades contratuais da empresa.

Antes da mobilização e do acesso de qualquer funcionário da empresa às atividades de campo, esta deverá ter a autorização expressa da equipe de SST da SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

Toda equipe ou indivíduo mobilizado para campo deve portar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à atividade a ser desempenhada, bem como o kit de mitigação de MA, Kit de primeiros socorros, sistema de comunicação (rádio) e veículo disponível para remoção ao local mais próximo, quando aplicável.

12. Requisitos específicos de Meio Ambiente

12.1 Cuidados com o Meio Ambiente

- a) É de responsabilidade da empresa, manter organizada a área de trabalho;
- b) É proibido molestar animais, capturá-los ou alimentá-los. Caso a empresa encontre animais feridos, entrar em contato com a equipe de MA da SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.;
- c) É proibida a realização de fogueiras para aquecimento de alimento ou para outros fins;

- d) É proibida a realização de queimadas de resíduos e vegetação;
- e) O manuseio de produtos inflamáveis deve ocorrer longe do alcance de fontes de ignição;
- f) É proibido o manuseio e armazenagem de produtos perigosos em área de risco de contato com os corpos receptores ou em superfície de solo sem a contenção contra vazamentos.
- g) Qualquer dano em benfeitorias em propriedades vizinhas de terceiros, como por exemplo, em cercas e plantações, deverá ser relatado a área de MA da SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.;
- h) É proibido retirar frutas e hortaliças em propriedades vizinhas de terceiros.

12.2 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS

A gestão de resíduos é uma obrigação legal prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2011.

Na SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. o gerenciamento de resíduos é um critério obrigatório que é avaliado na necessidade da realização de um determinado serviço ou atividade e tem como base os seguintes critérios para elaboração do PGRS:

- Acima de 20 kg/dia produzidos;
- Resíduos perigosos em qualquer quantidade;
- Embalagens que devem ser devolvidas ao fabricante;
- Inviabilidade de absorção pelo sistema de gestão de resíduos da SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

O PGRS, com base em critérios técnicos e normativos, deve assegurar o atendimento da legislação local aplicável, bem como, a prevenção dos aspectos ambientais significativos associados. Esse processo de gerenciamento de resíduos sólidos deve ser conduzido com base no manejo de resíduos e estruturado nas seguintes etapas:

- Identificação / Classificação dos Resíduos Sólidos;
- Acondicionamento / Segregação;
- Coleta;
- Armazenamento Temporário;
- Coleta / Transporte externo;
- Tratamento / Disposição Final.

A empresa deve segregar, tratar e destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos gerados em suas atividades e, dentro das instalações da Hidrelétrica Santo Antônio deverá participar do Programa de Coleta Seletiva da SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. Todo efluente gerado pela empresa deve ser tratado antes de ser lançado no meio ambiente.

A empresa responsável pela locação de banheiros químicos é a responsável também pelo descarte correto do material resultante do uso destes equipamentos e deve atender os preceitos de saneamento básico, evitando a disposição inadequada do material em rios, córregos e outras áreas inapropriadas.

O canal de contato da equipe de Meio Ambiente da SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. é: ma@santoantonioenergia.com.br

13. Subcontratação

O serviço deve ser executado diretamente pela empresa a ser contratada, ficando **expressamente proibida a subcontratação** (em casos especiais, a subcontratação deve ser aprovada pelo Gerente da Área, Gerente de Contratações e Jurídico da SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. e pela FUNDUNESP).

14. Avaliação de Desempenho

Tendo em vista a importância da cadeia de valor para a FUNDUNESP e para a SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., a empresa será avaliada, periodicamente, em relação ao seu desempenho no que se refere a:

- a) Conformidade em relação aos requisitos de prazo e qualidade;
- b) Conformidade em relação aos requisitos de SST e MA;
- c) Conformidade em relação aos documentos cadastrais;
- d) Conformidade em relação as notas fiscais emitidas;
- e) Conformidade em relação a documentação previdenciários e trabalhista.

15. Proposta

A proposta a ser apresentada pelas empresas convidadas deve conter duas partes distintas:

- Documentos de Comprovação de Regularidade Fiscal e Jurídica – Habilitação;
- Proposta Técnica e Comercial e Planilha de Composição de Custo, conforme estabelecido na Carta Convite.

Deverão ser previstos e inclusos na proposta técnica e comercial toda a metodologia de trabalho, análises realizadas, mão de obra e todos os equipamentos e recursos necessários à execução das atividades descritas, tais como: veículos, materiais de campo, máquina fotográfica digital, “software” de edição de textos e figuras, alimentação, hospedagens e todos os demais materiais e equipamentos que se relacionem com os serviços previstos.

16. Critério de Medição

As medições serão realizadas após aprovação dos relatórios mensais entregues.

17. Pagamento

As medições serão fechadas sempre no dia 20 de cada mês calendário e corresponderão aos SERVIÇOS realizados no período compreendido entre o dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês de referência da medição. Os pagamentos estão condicionados à apresentação, pela contratada de relatórios de acompanhamento e da comprovação das atividades neles descritas, desde que devidamente aceitos pela FUNDUNESP e a SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. Uma vez aprovado, o relatório e/ou produtos apresentados pela contratada, a SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. emitirá um Boletim de Medição, autorizando a emissão da fatura vinculada ao valor

constante do Boletim de Medição aprovado.

A FUNDUNESP efetuará o pagamento à contratada, até o 25^o (vigésimo quinto) dia útil, subsequente ao recebimento do documento de cobrança (sem rasuras ou emendas, contado referido prazo após suas correções, quando houver), desde que respeitadas as condições no que tange à documentação exigida da contratada.

A PROPONENTE deverá garantir a habilidade para prestar o serviço por meio do Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e do Código da Lei complementar 116/2003.

Caso haja necessidade de emissão de nota fiscal em nome da SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A na mobilização ou desmobilização de materiais e equipamentos, o fornecedor deve solicitar a autorização do Gestor de Contrato e entregar obrigatoriamente a nota fiscal no almoxarifado para escrituração. O descumprimento desta orientação acarretará multa contratual.

18. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Quaisquer esclarecimentos, entendimentos ou contatos deve ser formulado exclusivamente por escrito através do e-mail compras@fundunesp.org.br. As respostas serão enviadas via e-mail a todos os Proponentes e publicadas no site da FUNDUNESP, antes da data limite fixada para a apresentação dos Envelopes.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Proponente deve seguir as instruções descritas na Carta Convite, pois a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar a rejeição de sua Proposta, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

A simples apresentação da proposta não cria qualquer direito para o proponente. Todas as despesas com visita técnica, elaboração e apresentação da proposta são de responsabilidade do proponente, inclusive as despesas para vista técnica.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2022

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP.
CONTRATADA:	EMPRESA VENCEDORA.
EXECUÇÃO:	04 (quatro) meses.
VALOR GLOBAL:	R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
ORIGEM:	PROCESSO Nº 262/2022 – com fundamento nos termos do Artigo 10º do Regulamento de Compras da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP.
OBJETO:	Contratação de Serviços de Operação de Embarcação Experimental Jatuarana para o Projeto Intitulado: "Biomonitoramento e Controle Integrado de Macrófitas e Mosquitos do Gênero Mansonia Diptera: Culicidae, em Região Associada a Lagos de Usinas Hidrelétricas", Referente ao Contrato Santo Antônio Energia Nº CT.PD.124.2018.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Líbero Badaró, nº 377, 23º Andar, Conjunto 2310, Centro, inscrita no C.N.P.J. nº 57.394.652/0001-75 e Inscrição Estadual nº 112.308.414.114, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Prof. Dr. Edson A. Capello Sousa, portador do RG. nº 15.248.446 e C.P.F. nº 058.392.588-06, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua xxxxxxxx, nº 000, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx no Estado de xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 00000-000 – inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.000.000/0001-17 e Inscrição Estadual nº 000.000.000, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº 00.000.000 e CPF nº 000.000.000-

00, doravante denominada "CONTRATADA", as quais, têm entre si, justas e CONTRATADAS as seguintes cláusulas de contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Operação de Embarcação Experimental Jatuarana, embarcação essa fornecida pela SANTO ANTONIO ENERGIA, para execução do Projeto mencionado no preâmbulo deste contrato pelo período de 04 (quatro) meses, no reservatório da Usina Hidroelétrica Santo Antônio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TRABALHO PROPOSTO

2.1 A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE, no âmbito de realizar os serviços de operação de embarcação multifuncional de controle de plantas aquáticas. Deverão ser fornecidos os operadores e insumos necessários para a operação dos equipamentos com a devida segurança e funcionalidade no reservatório da Usina Hidroelétrica Santo Antônio. Também devem ser fornecidos os equipamentos e serviços com o descarregamento das macrófitas e distribuição em terra segundo as instruções dos Coordenadores do projeto junto à FUNDUNESP e Santo Antônio Energia, conforme as especificações mencionadas no Anexo I – Folheto Descritivo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se à:

3.1.1 Manter durante a execução do contrato, funcionários devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, sendo pessoa idônea.

3.1.2 Repor, reparar ou indenizar a CONTRATANTE em casos de furto, danificação de máquinas, equipamentos ou instalações, praticados pelo pessoal da CONTRATADA.

3.1.3 Atender às obrigações e formalidades, relativas à Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, cabendo, por conseguinte, sob sua exclusiva responsabilidade, manter seus empregados segurados, bem como recolher aos órgãos competentes os encargos sociais decorrentes das relações de trabalhos de seus empregados.

3.1.4 Responder perante aos fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas, incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva conta e responsabilidade, toda multa ou sanção de infrações legais.

3.1.5 Apresentar, mensalmente à CONTRATANTE e como condição ao pagamento dos serviços prestados a comprovação do recolhimento atualizado das contribuições relativas ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço e Instituto Nacional de Seguridade Social, assim como a cópia integral da GFIP do mês anterior bem como outros comprovantes de custos que possam fazer parte do valor do contrato.

3.1.6 Respeitar o regulamento interno da CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito à disciplina e normas de segurança, mantendo o seu pessoal, pontual e disciplinadamente, exercendo suas funções.

3.1.7 Cumprir todas as condições impostas neste termo de contrato.

3.1.8 Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.9 A CONTRATADA deverá providenciar as medições que serão fechadas sempre no dia 20 de cada mês calendário e corresponderão aos serviços realizados no período compreendido entre o dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês de referência da medição. Os pagamentos estão condicionados à apresentação, pela contratada de relatórios de acompanhamento e da comprovação das atividades neles descritas, desde que devidamente aceitos pela FUNDUNESP e a SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A, que, encaminhará ao Coordenador do Projeto para Atesto da referida nota. Após o Atesto, a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP irá providenciar o devido pagamento, conforme cláusula quinta.

3.1.10 Responder única e exclusivamente por qualquer tipo de ações trabalhistas / cíveis e ou criminais que venham a ocorrer por culpa de seus empregados. Ressalva-se, ainda, “o direito de regresso da FUNDUNESP em qualquer destes casos”.

3.1.11 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE** todas as despesas e indenizações que esta tiver, decorrentes de:

a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a CONTRATANTE;

b) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

3.1.11.1 A CONTRATANTE poderá, ainda, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA a multa contratual da cláusula doze, bem como rescindir o Contrato, e descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se à:

4.1.1 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições mencionados na cláusula 5º deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato será de **R\$ 000.000,00** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para um período de 04 (quatro) meses.

5.1.1 O valor mencionado na Cláusula 5.1 será feito em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 00,00 (XXXXXXXXXXXXXXXX), dando-se da seguinte forma:

5.1.1.1 No dia 20 de cada mês calendário os serviços realizados no período compreendido entre o dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês de referência, a empresa contratada emitirá a medição. Os pagamentos estão condicionados à apresentação, pela contratada de relatórios de acompanhamento e da comprovação

das atividades neles descritas, desde que devidamente aceitos pela FUNDUNESP e a SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A, que, encaminhará ao Coordenador do Projeto para Atesto da referida nota. Após o Atesto, a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP irá providenciar o devido pagamento, com pagamento até o 25º (vigésimo quinto) dia útil, subsequente ao recebimento do documento de cobrança.

5.1.1.2 O pagamento mencionado no item acima está condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento/pagamento do INSS, FGTS, e GFIP do mês anterior.

5.1.1.3 O pagamento dar-se-á mediante depósito bancário na C/C nº 00000-0, da Agência nº 0000-0 do Banco do XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços apresentados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de execução do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou encerrado, condicionado ao interesse das partes, observadas as condições previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos financeiros do projeto FUNDUNESP / SAE – C.C.P. 2745/0003.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

9.1 Se a CONTRATANTE no decorrer deste Contrato, admitir em favor da CONTRATADA, qualquer tolerância ou retardo na execução das atividades objeto deste Contrato ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações aqui previstas, tal procedimento não poderá jamais ser admitido como modificação de qualquer condição deste Contrato, que permanecerá vigorando com todas as cláusulas ajustadas, por todo o período contratual, inclusive suas eventuais prorrogações, como se nenhum

favor houvesse intercorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

10.1 Nos casos em que a CONTRATANTE ou seus prepostos, empregados, venham a figurar como parte no polo passivo ou venham a ser condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária em decorrência deste Contrato, seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la de todas e quaisquer custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, custos relativos às providências necessárias à defesa da CONTRATANTE, bem como dos valores estipulados na condenação e em acordos judiciais, independentemente de ação judicial para o recebimento.

10.1.1 Havendo uma sentença condenatória, ainda que não transitada em julgado, mas que seja dirigida também à CONTRATANTE, quer na condição de responsável direta, quer solidária, quer subsidiária, à CONTRATANTE fica dado o direito de reter da CONTRATADA os valores relativos à contingência dos possíveis gastos.

10.1.2 O valor da retenção referida no subitem 10.1.1 acima será depositado em uma conta remunerada, à escolha da CONTRATANTE, ficando indisponível às partes, que só poderão retirar o saldo existente, quando:

(i) pela CONTRATANTE, se esta for obrigada a pagar o valor apurado na ação judicial, ou procedimento administrativo; e

(ii) pela CONTRATADA, se esta consignar que desonera a CONTRATANTE de qualquer condenação, quer por provimento de eventual recurso, quer por quitação do processo ou realização de acordo, ou procedimento administrativo.

10.2 A ocorrência de reclamações por parte de terceiros, originadas da execução deste Contrato, por qualquer razão ou motivo, e seja na esfera administrativa ou judicial, ensejará a devida análise pela CONTRATANTE que, constatando a procedência do pedido, fica autorizada a reter o pagamento à CONTRATADA na proporção dos prejuízos verificados, e, ainda, descontar dos pagamentos tais prejuízos.

10.3 Na hipótese de danos ou perdas em materiais e/ou equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros por culpa da CONTRATADA, os mesmos deverão ser repostos, às suas expensas, ou ressarcidos e, neste caso, acrescidos da taxa de 10% (dez por cento), por ocasião do pagamento das atividades executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela falta de cumprimento de quaisquer das condições ora contratadas, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas em lei e na Portaria Fundunesp n.º 04/2019, de 19/06/2019, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as necessidades da FUNDUNESP e da SANTO ANTÔNIO ENERGIA.

12.2 A rescisão do presente contrato poderá acontecer antes do prazo total de execução contratado, desde que a parte solicitante da rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS ENCARGOS E OUTROS ÔNUS

13.1 Todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, despesas com empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do presente Contrato são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

13.2 A prestação de serviços hora entabulada não configura vínculo trabalhista dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo que na hipótese de eventual reclamação trabalhista, a CONTRATADA se obriga a assumir todos os ônus financeiros decorrentes do(s) processo(s), sobe pena de execução direta em ação de regresso, vez ter o presente força de título executivo extra judicial nos termos do artigo 585, II do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 O presente contrato é regido pelo regulamento de compras da FUNDUNESP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratadas elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para interposição de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente contrato, se as partes não compuserem amigavelmente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 00 de dezembro de 2.022.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP

EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA

DIRETOR PRESIDENTE

EMPRESA CONTRATADA.

NOME

SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

RG.

RG.

ANEXO III

PORTARIA DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDUNESP Nº 04/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece normas para aplicação de multas no âmbito da
FUNDUNESP,

O Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP –
FUNDUNESP, no uso de suas atribuições baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A aplicação de multa, referentes a obras, compras, serviços,
alienações e locações, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e
aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela
FUNDUNESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo
aplicação da multa de mora correspondente a 15% do valor do respectivo contrato ou
instrumento equivalente, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de
nova contratação.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação da multa
de mora de 15% sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa
correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento
equivalente, sujeitará o contratado à multa de mora calculada por dia de atraso sobre
o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I – em se tratando de fornecimento de materiais ou serviços:

- a) atraso até 30 dias, 0,2% ao dia:
- b) atraso superior a 30 dias, 0,4% ao dia.

II – Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, a multa será de 0,4% ao dia.

Parágrafo Único – Para cálculo da multa prevista no “caput” deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo da obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto do artigo 7º desta Portaria.

Artigo 5º - O material entregue pela contratada que não for aceito, deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FUNDUNESP.

Parágrafo Único – A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas previstas nesta Portaria ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.

§ 1º - O infrator deverá se notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar e excluindo-se o dia da notificação.

§ 2º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3º - Da aplicação das multas caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados e excluindo-se o dia da notificação do ato.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

Parágrafo Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista neste artigo, e escoado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar e excluindo-se a data da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 8º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e serviço ou entrega de materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 9º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 10º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, aos serviços e às compras que, nos termos do Regulamento da FUNDUNESP, forem realizados com dispensa de procedimento.

Artigo 11º - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções, de acordo com a Legislação.

Artigo 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a da Portaria de nº 002 de 01/10/2010.

São Paulo, 19 de Junho de 2019.

Edson Luiz Furtado
Diretor-Presidente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CARTA CONVITE Nº 002/2022

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para contratar com a FUNDUNESP.

_____, _____ de _____ de _____

Assinar

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com todas as normas do presente Convite, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre o presente processo de compras.

Local, ____/____/____

(representante legal)